

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294 CNPJ 09.428.749/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 321/2004, para instituir a licença prêmio no âmbito do Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal tacitamente sancionou e eu, com base nos §§ 1º e 8º do art. 58, da Lei Orgânica Municipal de Tibau do Sul, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício da licença prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal direta de Tibau do Sul, para tanto acrescentando o inciso VII, ao art. 67 da Lei Municipal nº 321/2004, bem como inserindo o art. 73-A, os quais passarão a viger com as seguintes redações:

Art. 67 - ...

VII – Licença prêmio.

Art. 73-A A Licença Prêmio será concedida ao servidor público municipal, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo ou função pública, sem prejuízo da percepção de seus vencimentos.

- § 1º A Licença Prêmio terá duração de três (3) meses, não podendo ser transformada em pecúnia em hipótese alguma.
- § 2º O servidor público municipal não poderá acumular períodos de Gozo da Licença Prêmio.
- § 3º O período de Licença Prêmio não gozado não poderá ser computado para fins de contagem de tempo de serviços para aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294 CNPJ 09.428.749/0001-09

§ 4º A Licença Prêmio, uma vez preenchido o requisito legal, será concedida ao servidor público municipal, independentemente de interesse da Administração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Tibau do Sul, Plenário Tarcisio Galvão, 13 de janeiro de 2010.

OSÉ ODÉDIO RODRIGUES Vereador Presidente